



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.899 BELÉM — Sexta-feira, 28 de Outubro de 1966

DECRETO N. 5261 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966  
Exclui, do regime de tempo integral, funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam excluídos do Decreto n. 5.207, de 3 de agosto de 1966 que se refere ao regime de tempo integral para funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, os servidores Marinho Edgar Rodrigues, Almo-xarife, Ana Francisca de Lima; Escriturária Eunice Guimarães, Assistente Administrativo e Firmina Melo Rodrigues Contabilista, lotados na referida Secretaria.

Art. 2.º — Os efeitos do presente Decreto vigorarão a partir de 1.º de outubro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Clóvis Silva de Marais Rêgo  
Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n. 12094)

DECRETO N. 5262 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Exclui, do regime de tempo integral, funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador

JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Clóvis SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

ABRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica excluído do Decreto n. 3.166 de 14 de junho de 1966, que se refere ao regime de tempo integral para os funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o servidor João Cândido Reis, Tesoureiro da referida Secretaria.

Art. 2.º — Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir de 1.º de outubro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Clóvis Silva de Marais Rêgo  
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 12095)

DECRETO N. 5263 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Exclui, do regime de tempo integral, funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica excluído do Decreto n. 5.125 de 16 de maio de 1966, que se refere ao regime de tempo integral para os funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a servidora Jaldemira Farias Sampaio, Datilógrafa lotada no Gabinete da referida Secretaria.

Art. 2.º — Os efeitos do presente Decreto vigorarão a partir de 1.º de outubro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Clóvis Silva de Marais Rêgo  
Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n. 12096)

DECRETO N. 5264 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Fixa a representação e a gratificação de presença dos membros do Conselho Estadual de Educação.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e de acordo com o art. 7.º da Lei n. 2840, de 18.7.1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica estabelecida a partir de 1.º de outubro do corrente ano, em CIENTO E VINTE MIL CRUZEIROS, (Orç. 120.000) a representação mensal do Presidente do Conselho Estadual de

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8986

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MADES

Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PREÇOS	PUBLICIDADES	PREÇOS
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	20.000
SEMESTRAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
SEMESTRAL	12.500		
<b>VENDE DE DIÁRIOS</b>			
Número avulso	100		
Número atrelado	20	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria assinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prejuízo.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até quinze (15) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acobardados de estancamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Educação e em QUARENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 40.000) a dos demais membros do citado Conselho.

Art. 2.º — Fica fixada em VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000) a partir de 1.º de outubro de 1966, a gratificação de presença dos membros do Conselho Estadual de Educação, por sessão a que comparecerem.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado do Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Dia 28.10.66)

DECRETO N. 5265 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Aprovo a Resolução n. 51, de 21 de outubro de 1966, do Conselho Estadual de Educação.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado;

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 51, de 21 de outubro de 1966, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, que altera a redação do artigo 40, do Regulamento Interno do referido Conselho.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retraindo seus efeitos à data de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado do Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Dia 28.10.66)

PORTARIA N. 244 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Funcionário Público,

**R E S O L V E :**

Tornar facultativo o ponto nas repartições estaduais, com exceção das arrecadadoras no próximo dia 28 do corrente — DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12118)

PORTARIA N. 245 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e levando em consideração os seguintes religiosos do povo paraense,

**R E S O L V E :**

Tornar facultativo o ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, na terça-feira 1.º de novembro — DIA DE TODOS OS SANTOS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12119)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de fevereiro de 1966, que equiparou aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Leonice Souza de Araújo extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11936)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Leonice Souza de Araújo, Professor de Turmas Suplementares do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11937)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Oseas Andrade de Oliveira, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11821)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Farias do Nascimento, Sinaileiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11818)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Walter de Souza Moraes, Guarda Marítimo de 3a. Classe da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto

do corrente ano a 9 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11819)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 21 de dezembro de 1953, a Raimundo de Souza Costa, Guarda Civil de 3a Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11814)

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar Wilson Soares Barroso, 1.º Tenente R/1, do cargo em comissão de Delegado de Polícia do Município de Curugá, a pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11777)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar o Cabo Natalael Dutra Barros, do cargo de Comissário da sede do Município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11779)

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar o Sr. Alfredo Rodrigues Lavor, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santarém, a pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11780)

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar Artur Marques, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Santa Maria, em Guajará-Açá, no Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11731)

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Osvaldo de Souza Martins, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santa Maria, em Guajará-Açá, no Município de Bujaru, vago com a exoneração de Artur Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar José Araujo de Souza, do cargo em comissão de Comissário da sede do Município de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar Francisco Alves Feitosa, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Operária de Belterra, no Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11483)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear José Araujo de Souza, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do Município de Santana do Araguaia, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar Francisco Ferreira Martins, do cargo de Comissário de Polícia do Lugar Pacuí Claro no Município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11482)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar Benedito Ezequiel da Rocha Pimentel, do cargo de Comissário Especial do local Quilômetro 47 da BR-316, no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11481)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Waldemar Marcelino de Castro, para exercer o cargo de Comissário Especial do local Quilômetro 47 da BR-316, no Município de Ourém, vago com a exoneração de Benedito Ezequiel da Rocha Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11479)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Dionísio Borges de Oliveira, para exercer o cargo em Comissão de Comissário de Polícia do Lugar Pacuí Claro, no Município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Francisco Ferreira Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 11480)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto que nomeou Manoel Eloi Marques, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Timboteua, no Município de Nova Timboteua, vago com a exoneração de Pedro Cabral de Melo.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 24 de outubro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12078)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Xavier de Araujo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia na localidade "Barreira" no Município de Itaituba, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12079)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Ambrósio Antero da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Localidade de "Jacaré-Acanga" no Município de Itaituba, vago com a exoneração de Otávio Gomes da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12080)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve nomear Francisco Gonzaga da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Timboteua, no Município de Nova Timboteua, vago com o decreto que tornou sem efeito a nomeação de Manoel Eloi Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12081)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 51 DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Altera o artigo 40. do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º O artigo 40. do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação: "De acordo com o parágrafo único do artigo 6.º, da Lei n. 2840 de 18 de julho de 1963, será atribuído a cada um dos conselheiros um jeton, por sessão, equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente, não podendo, em cada mês, ultrapassar a três (3) sessões gratificadas.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará em Belém, 21 de outubro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Presidente do Conselho  
(Dia 28.10.66)

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 55 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Estabelece representação mensal aos membros do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica estabelecida uma representação mensal ao Presidente e aos membros do Conselho Estadual de Educação a ser fixada pelo Sr. Governador do Estado.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Presidente do Conselho  
(Dia 28.10.66)

PORTARIA N. 049/66-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar a Profa. Maria Nemésia Amanajás, para apurar denúncias formuladas contra a Diretora do Grupo Escolar Basílio de Carvalho, localizado no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11587)

PORTARIA N. 2626/66

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", nesta Capital, o servidor Marçílio Malcher Cabral, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida João Baltazar, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de setembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11895)

PORTARIA N. 050/66-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar o Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior, Diretor do Departamento de Ensino Médio, desta Secretaria, para apurar denúncias relativas ao Ginásio Estadual "Bernardino Pereira de Barros", localizado no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11588)

PORTARIA N. 051/66-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar o Professor Antonio Gomes Moreira Júnior, Diretor do Departamento de Ensino Médio, desta Secretaria, para responder pelo expediente da diretoria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e apurar as ocorrências que estão se verificando naquele Estabelecimento de Ensino.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11589)

PORTARIA N. 052/66.

GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar as Assistentes Sociais desta Secretaria Denise Assis Ribeiro, Yolanda dos Santos Gomes, Alcinda de Oliveira, Maria Lúcia Marques e Maria Luiza da Silva, a frequentarem o Curso de "Treinamento de Pessoal (Serviço Social de Grupo)", desenvolvido pela Assistente Social do Serviço Social do Comércio (SESC) Nacional Edith Mota, a se realizar no período de 05 a 15 do corrente, no auditório do Serviço Social da Indústria (SESI), nesta capital, devendo ao final do curso apresentarem relatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11590)

## MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N. 019, DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O PRESIDENTE DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 24, LETRA J, DA LEI N. 1.835 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959, e,

Considerando que o crédito de Cr\$ 300.000.000 (Trezentos Milhões de cruzeiros) se tornou insuficiente para atender ao grande número de associados que pretende obter empréstimos simples;

Considerando que a prestação da assistência financeira, através de empréstimos simples, visa a proporcionar aos grupos familiares dos associados relativa solução de seus problemas existenciais;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 17 do mês corrente,

RESOLVE:

I — Fica aberto no orçamento vigente do Monte-pio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará o crédito suplementar de Cr\$ 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros) para reforço das dotações constantes das Resoluções ns. 12 e 15, destinadas a empréstimos simples.

II — O crédito suplementar definido no item anterior correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

III — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Belém, 18 de outubro de 1966.

ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Presidente

(Reg. 2498 — Dia 28.10.66).

**RESOLUÇÃO N.º 020, DE 20 DE OUTUBRO DE 1966**  
**O PRESIDENTE DO MONTEPIO DOS**  
**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTA-**  
**DO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUI-**  
**ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS**  
**PELO ART. 24, LETRA J, DA LEI N.**  
**1.835 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959, E,**

Considerando que o Conselho Administrativo, em sua reunião de hoje decidiu alterar a Resolução n.º 7, de 18 de abril de 1966, na parte que diz respeito a prazo e juros,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — O prazo previsto no art. 8a. da Resolução n.º 7, de 18 de abril de 1966, fica alterado para cento e quarenta e quatro (144) meses.

Art. 2.º — A taxa de rentabilidade estipulada no art. 9.º da mesma Resolução, fica diminuída para oito por cento (8%) ao ano, sobre o valor do imóvel, adquirido.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no órgão Oficial do Estado.

Belém, 20 de outubro de 1966.

**ADRIANO VELOZÓ DE CASTRO MENEZES**

Presidente.

(Reg. n. 2497 — Dia 23.10.66).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Ministério da Fazenda  
**DEPARTAMENTO DE**  
**RENDAS INTERNAS**  
**DELEGACIA REGIONAL**  
**DE RENDAS INTERNAS**

**— 2a. REGIÃO —**

**CONTRATO DE LO-**  
**CAÇÃO** do imóvel si-  
tuado nesta capital, à  
Avenida de Nazaré n.  
145, destinado ao fun-  
cionamento da Delega-  
cia Regional de Ren-  
das Internas da 2a.  
Região Fiscal, tendo  
como locador o Sr. Ra-  
fael Fernandes de Oli-  
veira Gomes e como  
locatário o Governo  
Federal, neste ato re-  
presentado pelo Dele-  
gado Regional, titular  
daquela Delegacia, co-  
mo a seguir se vai de-  
clarar:

Aos vinte e um dias do  
mês de outubro de mil  
novecentos e sessenta e  
seis, presentes o senhor  
Raul Montero Valdéz,  
Delegado Regional de  
Rendas Internas — 2a.  
Região, como represen-  
tante do Governo Fede-  
ral e neste ato denomi-  
nado "Locatário" e o Sr.  
Rafael Fernandes de Oli-  
veira Gomes, brasileiro,  
casado, banqueiro, com  
setenta e cinco anos de

idade, residente nesta ci-  
dade, à Avenida Braz de  
Aguiar n. 216, portador  
do título de eleitor n.  
23.924, da Primeira Zona  
Eleitoral de Belém, Esta-  
do do Pará, quite com o  
Imposto de Renda, con-  
forme certidão negativa  
n. 1974/66-D.R.I.R. —  
2a. Região, neste ato de-  
nominado "Locador" e,  
tendo em vista o despa-  
cho ministerial exarado à  
fls. 33 (trinta e três) do  
processo protocolado no  
Serviço de Comunicações  
do Ministério da Fazen-  
da sob número 221.392/66,  
de acôrdo com a delega-  
ção de competência con-  
ferida pelo despacho mi-  
nisterial exarado no pro-  
cesso n. 7674/66 e trans-  
crito na Circular n.º 43,  
de 24 de junho de 1966,  
do Departamento de  
Rendas Internas, publi-  
cada no "D. O." de 30  
de junho de 1966, às fls.  
7074 e bem assim o que  
estabelece o art. 764 do  
Regulamento Geral de  
Contabilidade Pública,  
acordaram na locação do  
prédio sito à Avenida Na-  
zaré n. 145, esquina com  
a Travessa General Ma-  
galhães Barata, nesta ci-  
dade de Belém, capital

do Estado do Pará, me-  
diante as cláusulas se-  
guintes:

**Cláusula Primeira** —  
"Locador" dá em locação  
ao Ministério da Fazen-  
da ora representado pelo  
Sr. Raul Montero Val-  
déz, Delegado Regional  
de Rendas Internas da  
2a. Região, em Belém do  
Pará, um prédio situado  
na Avenida Nazaré n.  
145, esquina com a Tra-  
vessa General Magalhães  
Barata, com área total  
construída de 946.20m2  
(novecentos e quarenta e  
seis metros e vinte centí-  
metros quadrados) de de-  
pendência para instalação  
da Delegacia Regional de  
Rendas Internas nesta  
cidade, livre e desemba-  
raçado de qualquer ônus.

**Cláusula Segunda** — A  
locação vigorará pelo  
prazo de três (3) anos,  
com vigência a partir do  
registro do contrato pelo  
Tribunal de Contas da  
União, ficando o "LOCA-  
TÁRIO" com direito à  
opção nas mesmas con-  
dições.

**Cláusula Terceira** — O  
"Locador" obriga-se a  
atender à conservação do  
imóvel locado, das insta-  
lações gerais de água, es-  
gotos e eletricidade sem  
direito a qualquer inde-  
nização por parte da Fa-  
zenda Nacional, salvo  
quando decorrentes de  
avarias pelo "Locatário".

**Cláusula Quarta** — O  
"Locatário" obriga-se ao  
pagamento mensal de  
Cr\$ 1.300.000 (hum mi-  
lhão e trezentos mil cru-  
zeiros), mensalidades es-  
sas devidas ao "Locador"  
até a data efetiva da en-  
trega das chaves pelo  
"Locatário".

**Cláusula Quinta** — Os  
impostos e taxas, presen-  
tes e futuros, correrão  
por conta do "Locador".  
Bem assim quaisquer  
ônus judiciais ou extra-  
judiciais que esteia ou  
venha ficar sujeita a  
referida propriedade.

**Cláusula Sexta** — O  
"Locatário" obrigase a  
manter as salas e sanitá-  
rios arrendados em bom  
estado de conservação e

asseio, e assim os entre-  
gará findo o contrato,  
podendo, às suas expen-  
sas, executar obras de  
adaptação às necessida-  
des do serviço que lhe é  
próprio, desde que não  
afete a segurança e a es-  
trutura do prédio. Finda  
a locação, o "Locador"  
poderá optar pela acei-  
tação das benfeitorias ou  
pela entrega das salas e  
sanitários, nas condições  
em que foram alugados.

**Cláusula Sétima** — As  
despesas decorrentes da  
lavratura do presente  
contrato, emolumentos e  
outras, correrão por con-  
ta do "Locador".

**Cláusula Oitava** — O  
pagamento das presta-  
ções mensais a que se  
refere a Cláusula Quarta,  
far-se-á na sede da  
Delegacia Fiscal do Te-  
souro Nacional no Esta-  
do do Pará, após a apre-  
sentação por parte do  
"Locador", da respectiva  
conta, em três vias, e  
mediante requerimnto do  
"Locador", após o compe-  
tente exame e registro da  
despesa pela Delegação  
do Tribunal de Contas no  
Pará.

**Cláusula Nona** — A  
despesa com a execução  
do presente contrato, cor-  
rerá no presente exercí-  
cio à conta do crédito  
distribuído à Delegacia  
Fiscal do Tesouro Nacio-  
nal no Estado do Pará a  
favor da Delegacia Regio-  
nal de Rendas Internas  
da 2a. Região, em Belém-  
Pará, sob a seguinte clás-  
sificação: 4.07.15 — De-  
partamento de Rendas  
Internas; 3.0.0.0 — Des-  
pesas Correntes; 3.1.0.0  
— Despesas de Custeio;  
3.1.3.0 — Serviços de  
Terceiros; 10.00 — Loca-  
ção de bens móveis e imó-  
veis, etc. Cr\$ 24.000.000  
(vinte e quatro milhões  
de cruzeiros) da Lei Or-  
çamentária vigente n.  
4900, de 10 de dezembro  
de 1965 e da discrimina-  
ção constante da Porta-  
ria GB-451, de 28 de de-  
zembro de 1965, do Sr.  
Ministro da Fazenda ("D.  
O." de 10 de janeiro de  
1966, Suplemento, ao n.

6), ficando empenhada de dezembro de 1950, repara o corrente exercício a importância de Cr\$. 3.900.000 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), conforme Empenho n. 2 (dois) de 21 de outubro de 1966 e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias de Despesa do Ministério da Fazenda, na parte relativa ao Departamento de Rendas Internas.

**Cláusula Décima** — O presente contrato terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o término previsto na Cláusula Segunda não se responsabilizando o Governo Federal por indenização de qualquer espécie se aquêle Tribunal denegar o registro.

**Cláusula Décima Primeira** — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço público, ou a bem da Fazenda Nacional, fica livre o "Locatário" o direito de rescindir a locação, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extra-judiciais, sem que disso decorra ônus para a União, salvo os decorrentes da Cláusula Sexta deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda** — Será igualmente rescindido o contrato pelo "Locatário", independente de qualquer interpelação administrativa ou judicial, nos termos do art. 799 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, se não forem cumpridas as cláusulas contratuais.

**Cláusula Décima Terceira** — O "Locador" obriga-se a respeitar as presentes cláusulas contratuais, e, no de alienação do imóvel locado, a fazer constar da escritura respectiva que o adquirente ficará obrigado a manter este contrato, para o que fará nos termos do art. 1197 do Código Civil e art. 14, parágrafo único da Lei 1.328,

gistrá-lo no Registro Público, a fim de valer contra terceiros.

**Cláusula Décima Quarta** — O presente contrato, e seus instrumentos estão isentos do selo, em face do item VIII, letra "a", art. 11, do Decreto n. 55.852, de 22.3.1965.

**Cláusula Décima Quinta** — As partes contratantes elegem como fóro, a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, que será o único competente para dirimir quaisquer questões porventura surgidas na execução do presente contrato. Em tempo: o "Locador" apresentou, ainda, atestado expedido pela 28a. Circunscrição de Serviço Militar, de que está desobrigado do serviço militar em tempo de paz, de acôrdo com o disposto no art. 50. da Lei n. 4375, de 17.8.1964, por contar mais de 45 anos de idade e, portanto, livre da exigência de que trata o art. 74 da mencionada Lei. E, para constar, foi o presente contrato, por mim, Cecília Margarida Santos de Oliveira, oficial de administração n. 14-B, lavrado em o livro próprio da Delegacia Regional de Rendas Internas, da 2a. Região, e que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Dr. Raul Montero Valdez, Delegado Regional, pelo Locador Sr. Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e pelas testemunhas presentes ao ato, Sr. Aldony de Souza, brasileiro, maior, funcionário público federal, residente à Avenida Braz de Aguiar n. 872 e Sr. José Caetano de Menezes, brasileiro, maior, funcionário público federal, residente à Trav. Ruy Barbosa, 717, nesta capital.

Locatário: (a) **Raul Montero Valdez**; Locador: (a) **Rafael Fernandes de Oliveira**. Testemunhas: Aldony de Souza e José Caetano de Menezes. (Reg. n. 2492 — Dia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
Concorrência Pública n. 02/66  
EDITAL

O Prefeito Municipal de Primavera, torna público pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberá proposta para aquisição de um (1) trator de esteira, a ser pago utilizando-se a verba do Fundo Rodoviário Nacional e parte das verbas dos impostos de Renda e Consumo.

**ESPECIFICAÇÃO** : — Um (1) trator de esteiras, equipado com lâminas "Buldozer".  
I — No 8o. dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, às 11 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Primavera, serão entregues e abertas as propostas perante a Comissão de Concorrência Pública nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal;

II — O prazo de entrega da máquina será de 5 (cinco) dias após assinatura do Contrato;

III — A aquisição será paga pela verba do Fundo Rodoviário Nacional e parte das verbas dos impostos de Renda e Consumo destinadas ao Município nos exercícios de 1966, 1967 e 1968;

IV — As propostas serão abertas e rubricadas pela Comissão de Concorrência e os proponentes presentes;

V — Não será aceita proposta rasurada e nem a que faça referência as propostas de outros concorrentes;

VI — A firma vencedora, terá que apresentar o menor preço e melhores condições de financiamento;

VII — Os interessados deverão fazer prova, na ocasião da apresentação das propostas de serem firmas legalmente constituídas, comprovando:

a) — Registro na Junta Comercial do Estado do Pará.

b) — Inscrição da Secretaria de Estado de Finanças.

VIII — Reserva-se à Prefeitura Municipal de Primavera, por seu Prefeito, o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente Concorrência, independente de justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera, 26 de outubro de 1966.

**Hélio Farias Moreira**  
Prefeito Municipal

**CARTÓRIO CONDURU**

Reconheço a assinatura supra de Hélio Farias Moreira. Belém, 26 de outubro de 1966.

Em testemunho HP, da verdade:

O Tsb. **HERMANO PINHEIRO**.

(T. n. 12774 — Reg. n. 2508 — Dia 28.10.66).

**M. V. O. P.**  
**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**

**JULGAMENTO**  
(Concorrência Administrativa n. 9/66)

**PORTARIA N. 461 — DE 14.09.1966**

O DIRETOR GERAL dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo n. 8913/66,

**RESOLVE** :

I — aprovar a Concorrência Administrativa n. 9/66, realizada em 6.10.66, para execução do serviço de lavagem de roupa, em geral, da SNAPP, vez que, a mesma obedeceu aos requisitos legais;

II — adjudicar, em consequência, a concorrência em questão, à firma ANTONIO M. DA SILVA & CIA., única licitante;

III — cumpra-se e publique-se.

Belém, 25 de outubro de 1966.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2503—Dia 1.11.66)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIA N. 128/66**

O ENGENHEIRO CHEFE DO 2o. DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 213, da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19.4.1960,

RESOLVE :

DESIGNAR o servidor **ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON**, matrícula n. 1.013.517; o servidor **MANOEL JERONIMO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula n. 1.085.733 e a servidora **RICA BEMERGUY PEREIRA DA SILVA**, matrícula n. 2.102.537, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a falta grave de abandono de cargo, atribuída ao servidor **EDVAN LIMA DOS ANJOS**, Trabalhador Nível 1, matrícula n. 2.079.419.

Belém, 26 de outubro de 1966.

Eng. **PEDRO SMITH DO AMARAL**

Chefe do 2o. DRF  
(Reg. n. 2502—Dia 28/10/66)

**Térmo Aditivo n. 01/66-A ao Convênio n. 04/66 celebrado entre a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, para execução de obras no aeroporto de Floriano.**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), à Avenida Oswaldo Cruz n. 293, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, o presente Térmo Aditivo ao Convênio n. 04/66, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) Pelo Excelentíssimo Senhor Brigadeiro do Ar — **JOLEÃO DA VEIGA CABRAL**, Presidente da COMARA;

b) Pelo Senhor Arquiteto — **ADALBERTO ALEXANDRINO CORREIA LIMA**, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí;

c) Pelas testemunhas a tudo presentes **LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA**, Tenente Coronel Aviador, Administrador da COMARA e **EDISON BURLAMAQUI SIMÕES BONNA**, Major Engenheiro, Chefe da Divisão Técnica da COMARA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — O presente Térmo Aditivo tem por finalidade completar a redação das cláusulas sexta e décima do Térmo de Convênio n. 04/66, bem como ratificá-lo ante a data mencionada no ofício n. 18, de 26.07.66 do Governador do Piauí, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica.

**CLÁUSULA SEXTA — VERBA E EMPENHO** — A despesa com a execução das obras de que trata o presente Convênio, na importância total de ..... Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), correrá à conta dos encargos decorrentes da Lei n. 4452, de 05.11.64, Imposto Único de Combustíveis e Lubrificantes, sendo a referida importância empenhada na citada dotação, destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Convênio, conforme Pedido-Empenho n. 01/66-G1, de 30.06.66, extraído pela COMARA, conforme 5a. Via anexa ao presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA** — O presente Convênio somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "GOVERNO" por qualquer pagamento ou indenização caso àquêle Tribunal denegue o registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA** — O presente Térmo Aditivo de Convênio somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "GOVERNO" por qualquer pagamento ou indenização caso àquêle Tribunal denegue o registro.

E por assim haverem acordado, declaram aceitas as cláusulas e condições do presente Térmo Aditivo, continuando em vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial, não alterados pelo presente, sendo assim mandado lavrar em livro próprio este Térmo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Belém, 30 de setembro de 1966.

Brig. do Ar. — **JOLEÃO DA VEIGA CABRAL**  
Presidente da COMARA

**ADALBERTO ALEXANDRINO CORREIA LIMA**  
Dir. Ger. do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí

Testemunhas:

**Luiz Felipe Machado de Sant'Anna**  
Ten. Cel. Av. Administrador da COMARA

**Edison Burlamaqui Simões Bonna**  
Maj Eng Chefe da Divisão Técnica da COMARA

(Reg. n. 2487 — Dia 23.10.66)

**Térmo Aditivo n. 01/66-A ao Convênio n. 05/66 celebrado entre a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, para execução de obras no aeroporto de Bom Jesus do Piauí.**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), à Avenida Oswaldo Cruz n. 293, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, o presente Térmo Aditivo ao Convênio n. 05/66, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) Pelo Excelentíssimo Senhor Brigadeiro do Ar — **JOLEÃO DA VEIGA CABRAL**, Presidente da COMARA;

b) Pelo Senhor Arquiteto — **ADALBERTO ALEXANDRINO CORREIA LIMA**, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí;

c) Pelas testemunhas a tudo presentes **LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA**, Tenente Coronel Aviador, Administrador da COMARA e **EDISON BURLAMAQUI SIMÕES BONNA**, Major Engenheiro, Chefe da Divisão Técnica da COMARA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — O presente Térmo Aditivo tem por finalidade completar a redação das cláusulas sexta e décima do Térmo de Convênio n. 05/66, bem como ratificá-lo ante a data mencionada no ofício n. 18, de 26.07.66 do Governador do Piauí, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica.

**CLÁUSULA SEXTA — VERBA E EMPENHO** — A despesa com a execução das obras de que trata o presente Convênio, na importância total de ..... Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), correrá à conta dos encargos decorrentes da Lei n. 4452, de 05.11.64, Imposto Único de Combustíveis e Lubrificantes, sendo a referida importância empenhada na citada dotação, destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Convênio, conforme Pedido-Empenho n. 01/66-G1, de 30.06.66, extraído pela COMARA, conforme 5a. Via anexa ao presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA** — O presente Convênio somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "GOVERNO" por qualquer pagamento ou indenização caso àquêle Tribunal denegue o registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA** — O presente Térmo Aditivo de Convênio somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "GOVERNO" por qualquer pagamento ou indenização caso àquêle Tribunal denegue o registro.

E por assim haverem acordado, declaram aceitas as cláusulas e condições do presente Térmo Aditivo, continuando em vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial, não alterados pelo presente.

sente, sendo assim mandado lavrar em livro próprio este Termo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Belém, 30 de setembro de 1966.

Brig. do Ar. — **JOLÉO DA VEIGA CABRAL**  
Presidente da COMARA

**ADALBERTO ALEXANDRINO CORREIA LIMA**  
Dir. Ger. do Departamento de Estradas de Rodagem  
do Piauí

Testemunhas :

**Luiz Felipe Machado de Sant'Anna**  
Ten. Cel. Av. Administrador da COMARA

**Edison Burlamaqui Simões Bonna**  
Maj Eng Chefe da Divisão Técnica  
da COMARA

(Reg. n. 2486 — Dia 28.10.66)

Organização Contratante : COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA.  
Firma Contratada : DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

**Térmo Aditivo n. 01/66-A ao Contrato n. 03/66**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis na sede da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), à Avenida Oswaldo Cruz n. 299, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado :

a) Pelo Tenente Coronel Aviador **LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA**, Agente Diretor ;

b) Pelo Senhor **ANTONIO PROFETI**, Engenheiro, que aqui legalmente representa a Firma **DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede à Avenida Franklin Roosevelt n. 126, sala 906, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara ;

c) Pelo General **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, como interveniente ;

d) Pelas testemunhas a tudo presente **NELSON RAMOS**, Capitão Aviador Engenheiro e 1.º Tenente Intendente da Aeronáutica, **ALBERTO DA SILVA BRITO**, Tescureiro da COMARA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO —** O presente Termo Aditivo tem por finalidade provar a interveniência da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia no Contrato n. 03/66, face à diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 23.08.1966, ao ser relatado o Proc. T. C. 35.386/66.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA —** O presente Termo Aditivo só entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "GOVERNO" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue o registro.

E por assim haverem acordado, declaram aceitas as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, continuando em vigor as cláusulas e condições do contrato inicial não alterados pelo presente, tendo sido mandado lavrar em livro próprio este Termo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Belém, 30 de setembro de 1966.

**LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA**  
Ten Cel Av — Agente Diretor

**ANTONIO PROFETI** — Engenheiro Representante da Firma **DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.**

General **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI** — Superintendente da SPVEA

Testemunhas :

**Nelson Ramos** — Cap. Av. Eng.

**Alberto da Silva Brito** —

1.º Ten Int Aer. — Tescureiro.

(Reg. n. 2488 — Dia 28.10.66).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO  
AGROPECUÁRIAS DO NORTE

Concorrência Pública

EDITAL 5/66

Em face ao retardamento de publicação, por parte do DIÁRIO OFICIAL, do Edital 5/66, fica transferido para às 09,00 horas do próximo dia 7 de novembro, no mesmo local, o recebimento de inscrições e propostas à Concorrência Pública, visando aquisição de veículos para o IPEAM.

Em 26 de outubro de 1966.

**JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO**

Chefe do S.A. do IPEAM

(Reg. n. 2496 — Dia 28.10.66)

**D.E.R.-PA.**

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17/66, PARA AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA 2ª. DIVISÃO REGIONAL SITUADA EM CAPANEMA, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), E A FIRMA COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S/A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N. 04455/66

I — PREÂMBULO

1 — LOCAL E DATA : — Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Judicial do DER-PA, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso n. 3.639, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

2 — CONTRATANTES : — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng. **ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à rua dos Mundurucus n. 1.266, e a firma **COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S/A.**, por seu Diretor Eng. **ELIAS ANTONIO MOKARZEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, encontrando-se a firma ADJUDICATÁRIA estabelecida nesta cidade à rua Santo Antonio n. 432 — Edifício Antonio Velho — Conjunto 606/608, nesta cidade.

3 — AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO : — A presente adjudicação de serviço, sob o regime de Concorrência Pública, está devidamente autorizada pela Concorrência Pública n. 17/66, conforme processo 04455/66.



## II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4 — NATUREZA : — Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se a Ampliação do Edifício Sede da 2ª. Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), situada na cidade de Capanema, neste Estado, os quais deverão ser feitos de conformidade com as plantas e especificações completas dos referidos serviços existentes na Assistência Técnica do DER-PA, que a firma ADJUDICATÁRIA confessa desde logo ser de seu inteiro conhecimento.

## III — PREÇO E PAGAMENTO

5 — PREÇO : — O ADJUDICADOR pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na Cláusula II-4, do presente contrato, compreendendo material e mão de obra de primeira categoria, bem como encargos de Leis Sociais, a quantia de Cr\$ 59.952.000 (Cincoenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

6 — PAGAMENTO : — O ADJUDICADOR pagará à ADJUDICATÁRIA a importância constante da Cláusula III-5, da seguinte forma: Cinco por cento (5%) do valor dos serviços empreitados ao se concluírem os alicerces e baldrame da obra empreitada; dez por cento (10%) construídas as paredes; quinze por cento (15%) executados a lage do teto e cobertura do telhado; vinte por cento (20%) concluídas as tubulações, rebôco, azulejamento e caixilharia; vinte por cento (20%) concluídas as pavimentações e colocadas as portas e janelas; vinte por cento (20%) concluídas as pinturas; e dez por cento (10%) trinta (30) dias após a entrega da obra inteiramente acabada com toda a perfeição técnica e solidez, correndo o dito pagamento por conta da verba constante do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, instituído pela Resolução n. 648, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário Estadual.

## IV — DOS PRAZOS

7 — INÍCIO DOS TRABALHOS : — Os serviços serão iniciados oito (8) dias após ao recebimento da primeira ordem de serviço.

8 — TÉRMINO DOS SERVIÇOS : — Os serviços ora adjudicados deverão ser concluídos impreterivelmente dentro do prazo de cento e vinte (120) dias corridos, a contar da expedição da primeira ordem de serviço.

9 — PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS : — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elemento técnico para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-PA; b) período excepcional de chuvas; c) ordem escrita do DER-PA, para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

10 — TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO : — A ADJUDICATÁRIA somente poderá transferir o presente contrato a terceiros, com ordem expressa do DER-PA.

## V — MULTAS

11 — ESPECIES DE MULTAS : — A ADJUDICATÁRIA estará sujeita às seguintes multas: a) de um décimo por cento (0,1%) do valor do presente contrato por dia que exceder do prazo para a con-

clusão da obra; b) multa variável de Cr\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos ou com as normas técnicas vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando o ADJUDICADOR por inexatidão informado do andamento dos serviços e quando o contrato for transferido a terceiros, além da que com a autorização do DER-PA.

## VI — DA RESCISÃO

12 — MODALIDADES DA RESCISÃO : O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADJUDICADOR, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a ADJUDICATÁRIA tenha direito a qualquer indenização, quando a ADJUDICATÁRIA praticar os seguintes atos:

A) — Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação da fiscalização do ADJUDICADOR;

B) — Paralisar os serviços de que trata o presente contrato por mais de trinta (30) dias sem motivos justificados, ou não dar a obra o andamento previsto;

C) — Falir;

D) — Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

13 — POR MUTUO ACÓRDO : — O presente contrato se assim convier a ambas as partes, poderá ser rescindido, assegurado à ADJUDICATÁRIA o pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição, bem como a restituição da caução feita, reservando-se o ADJUDICADOR o direito de deduzir do pagamento que faça a firma ADJUDICATÁRIA, em virtude da liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia de que esta lhe seja devedora.

## VII — CAUÇÃO

14 — QUANTIA CAUCIONADA : — Para poder se habilitar à Concorrência Pública a que deu margem o presente contrato a ADJUDICATÁRIA depositou na Tesouraria do DER-PA, a importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) a qual lhe será devolvida depois de homologada a Concorrência Pública n. 17/66 pelo Diretor Geral do DER-PA, tudo de conformidade com o que determina o Edital de Concorrência Pública, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

FÓRO : — Fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

SÉLOS : — Isento de Sêlos, de conformidade com o artigo 11, item VIII letra a) do Decreto n. 55.852, de 23.3.1965, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.1965.

Belém, 20 de outubro de 1966.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

— Adjudicador —

Eng. ELIAS ANTONIO MOKARZEL

— Adjudicatária —

"COMAB. — Construtora Marabá, S.A."

Testemunhas:

1ª. Nome : — Maria Almerinda Macêdo, . . . . .  
Residente à O' de Almeida, 175.

2ª. Nome : — Cleide da Costa Freire,  
Residente à Quintino Bocaiuva, 981.

**DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Metalúrgica Barbará para o fornecimento de tubos, conexões, válvulas, flanges de ferro fundido destinados à instalação de lavagem superficial das unidades filtrantes das estações de tratamento de Água de São Braz e do 5.º Setor do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à avenida Independência n. 1.201, compareceram o sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma "Companhia Metalúrgica Barbará", com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório central à avenida Almirante Barroso, 72, — 12.º andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma O. M. Franco & Cia. Ltda. estabelecida nesta cidade à avenida Presidente Vargas, 351 — 4.º andar — Conjunto 407 a 409, na pessoa de seu sócio sr. Anselmo Mesquita, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira:** — Do objeto do contrato: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO os seguintes materiais: **Para a Estação de Tratamento de Água do 5.º Setor** — seis (6) tubos com flanges, classe "LA", de 75 mm x 3,620m; seis (6) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 1,630m;

seis (6) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,600m; cinco (5) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 3,520m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 75mm x 1,540m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 75mm x 3,050m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 1,300m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,750m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,700m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 100mm x 0,500m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 100mm x 2,200m; três (3) curvas com flanges de 100mm x 90º; um (1) tê com flanges de 100mm x 100mm; um (1) flange cego com flanges de 75mm; uma (1) junção de 75mm x 75mm; uma (1) válvula de pé com crivo de 100 mm; uma (1) válvula de retenção simples de 75 mm. **Para a Estação de Tratamento de Água de São Braz** — vinte e dois (22) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 3,750m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,560m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 3,500m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,830m; quatro (4) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 3,620m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,780m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,810m; dezesseis (16) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 2,080m; dezesseis (16) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 3,380m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 2,000m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,700m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 75mm x 1,700m; um (1) tubo com flanges, classe "LA", de 75mm x 1,630m;

dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,400m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,800m; dois (2) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 2,400m; cinco (5) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 0,500m; três (3) tubos com flanges, classe "LA", de 75mm x 1,500m; três (3) curvas com flanges de 100 mm x 90º; um (1) tê com flanges de 100mm x 100mm; quatro (4) flanges cegos de 75mm; uma (1) junção de 75mm x 75mm; trinta e duas (32) reduções com flanges de 100mm x 75mm; uma (1) válvula de pé com crivo de 100mm; uma (1) válvula de retenção simples de 75mm, tudo conforme consta do Edital da Concorrência Pública, Especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE. **Cláusula Segunda:** A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra. **Cláusula Terceira:** — Do valor do fornecimento: — O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância total de Sete milhões de sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e seis (Cr\$ 7.016.608), inclusive o imposto de consumo, considerados os materiais postos no almoxarifado do DAE em Belém, tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. **Parágrafo único:** — O pagamento da importância acima referida será efetuado contra a entrega dos materiais ao DEPARTAMENTO, em Belém, com cinco por cento (5%) de desconto. **Cláusula Quarta:** — Do prazo: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais de que trata este contrato no prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura

dêste contrato. **Parágrafo único:** — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor dêste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **Cláusula Quinta:** — Das cauções: Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 175.000). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada com outra no valor de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000) depositada no Banco do Estado do Pará, neste ato, a fim de perfazer o total de cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 175.000). **Parágrafo único:** — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos dez (10) dias após a assinatura do termo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato. **Cláusula Sexta:** — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964. **Cláusula Sétima:** — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID-68/TF/BR), constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. **Cláusula Oitava:** — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que o fornecimento dos materiais não se está



## ANÚNCIOS

## AFRICANA, TECIDOS S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de AFRICANA, TECIDOS S/A., realizada em 27 de Outubro de 1966.

Aos vinte sete dias do mês de outubro de 1966, às oito horas, reuniram-se em sua sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães ns. 166/190, os acionistas de AFRICANA, TECIDOS S.A., que haviam sido previamente e regularmente convocados para essa reunião de Assembléa Geral Extraordinária por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 19, 20 e 21 de outubro corrente e no jornal "A Província do Pará", edições de 19, 22 e 25 deste mês. Verificando-se pelo Livro de Presença haverem comparecido acionistas representando 126.714 (cento e vinte e seis mil setecentos e catorze) ações, nos termos dos Estatutos, o diretor, Sr. Henrique José Ribeiro, proclamando encontrar-se representado mais de dois terços do capital social, convidou os presentes a escolherem o presidente da Assembléa Geral Extraordinária, havendo sido escolhido por aclamação, o acionista, Sr. Antonio Irineu da Silva, que convidou para secretariar os trabalhos a Srta. Zilda Guedes Chagas e o Sr. José Joaquim da Costa. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária e solicitou à Secretaria que procedesse à leitura do edital de convocação, o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: AFRICANA, TECIDOS SOCIEDADE ANÔNIMA — Assembléa Geral Extraordinária — 1ª. Convocação — De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. Acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães n. 166/190, no próximo dia 27 do corrente, às oito horas, para tratar de assuntos de interesse da Empresa. Belém, 17 de Outubro de 1966. (a) Henrique José Ribeiro — Diretor-Presidente, Antonio José da Silva Coêlho e Antonio Ferreira — Diretores. Depois da leitura desse edital, o Sr. Presidente disse que se encontrava sobre a mesa uma Proposta da Diretoria, consubstanciada na Ata da reunião daquela oração social, realizada no dia dez de outubro corrente, e que havia sido submetida ao Conselho Fiscal da sociedade e cujo parecer também se encontrava ali. Pediu, em seguida, para que todos os presentes ficassem cientes do conteúdo daqueles documentos, que fôsem os mesmos lidos em voz alta, sendo os seguintes, os respectivos teóres: ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA — Aos dez dias do mês de outubro de 1966, na sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães ns. 166/190, sob a presidência do Sr. Henrique José Ribeiro e com a presença dos demais diretores, Srs. Antonio José da Silva Coêlho e Antonio Ferreira, reuniu-se a Diretoria de AFRICANA, TECIDOS S/A., para tratar de assuntos de interesse da Empresa. Pediu a palavra o diretor, sr. Antonio José da Silva Coêlho para dizer que estando a sociedade a entabular negociações para contrair um empréstimo de certo vulto, para manutenção e possível ampliação de seus negócios, necessário se tornará gravar de ônus os bens imóveis da Empresa. Como os estatutos eram omíscos sobre essa matéria, no seu entender, a Diretoria não poderia deliberar livremente sobre o assunto, razão por que entendia ser indispensável a convocação de uma Assembléa Geral Extraordinária, a fim de obter autorização para tal fim. Por outro lado,

sugeria que, na mesma Assembléa fôsse solicitada autorização para proceder à venda de qualquer dos imóveis de sua propriedade, justificando o seu pronunciamento com o fato de que, dado o alto índice de imobilização que se verifica em seu patrimônio, a atual conjuntura econômica estava e aconselhar medidas dessa natureza, uma vez que havia, inclusive, prédios da Empresa que se encontravam sob regime de locação. Os demais diretores, depois de debaterem minuciosamente o assunto, concordaram plenamente com as sugestões do diretor, Sr. Antonio Coêlho, o qual ficou incumbido de procurar os membros do Conselho Fiscal a fim de que tomassem conhecimento dessa decisão e emitissem o seu parecer sobre a proposta da Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, sendo, antes, lavrada a presente Ata, que depois foi lida e assinada pelos presentes. Belém, (Pa), dez de Outubro de 1966. — Assinado: Henrique José Ribeiro — Diretor-Presidente. — Antonio José da Silva Coêlho e Antonio Ferreira — Diretores. — ATA DA REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: — Aos onze dias do mês de outubro de 1966, reuniu-se este Conselho Fiscal, para tomar conhecimento, por intermédio do diretor, Sr. Antonio Coêlho da proposta da Diretoria constante da ata da sua reunião realizada em dez de outubro de 1966, sobre a convocação de uma Assembléa Geral Extraordinária para o dia 27 de outubro corrente, na qual solicitará a Diretoria lhe sejam autorizados poderes especiais para gravar de quaisquer ônus os bens imóveis da Empresa, como garantia de empréstimos em estabelecimentos bancários, além de autorização para proceder à sua venda se julgar necessária tal medida. Ouvidas, atentamente, as razões que levaram a Diretoria a solicitar tais poderes, este Conselho Fiscal é de opinião que devem ser concedidos os poderes solicitados pela Diretoria, por se tratar de medida que consulta plenamente aos interesses sociais. Belém, 11 de outubro de 1966. (a) Eduardo Salazar da Silva, Baltazar Barbosa de Freitas e Antonio Bernardino de Oliveira Andrade. Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente colcoou a matéria em discussão e, em seguida, submeteu-a à votação, ficando, por proposta do acionista, Sr. José Joaquim da Costa, a Diretoria autorizada a contrair quaisquer empréstimos bancários, por qualquer prazo e taxa de juros, dando em garantia hipotecária, na forma que for ajustada com o financiador, quaisquer ou a totalidade de seus bens imóveis. Por outro lado, também foi aprovada a autorização para a venda de quaisquer dos bens imóveis da sociedade, ficando a Diretoria com plenos poderes para efetuar qualquer operação de venda dos aludidos bens. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Assembléa Geral Extraordinária, mandando lavrar a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas que compareceram.

Belém, 27 de outubro de 1966.

- (aa) Antonio Irineu da Silva — Presidente.  
Zilda Guedes Chagas — 1ª. Secretária.  
José Joaquim da Costa — 2.º Secretário.  
Sofia da Silva Elleres.  
Laura Alencar.  
Henrique José Ribeiro.  
Antonio José da Silva Coêlho.  
Antonio Ferreira.

— x x x —  
CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por se-

melhança as firmas de Antonio Irineu da Silva, Zilda Guedes Chagas, José Joaquim da Costa, Sofia da Silva Elleres, Laura Alencar, Henrique José Ribeiro, Antonio José da Silva Coêlho e Antonio Ferreira.

Belém, 27 de outubro de 1966.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite — Tab. Vitalícia.

— x x x —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 4.500. — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros Belém, 27 de outubro de 1966.

— x x x —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 27 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 fôlhas de ns. 10.222/23 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1539/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de outubro de 1966.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2501 — Dia 28.10.66).

#### R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 30 de Junho de 1966 — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados na próxima reunião da Assembléia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento do que dispõem os nossos Estatutos e de acôrdo com a exigência da Lei, a Diretoria tem a honra de apresentar aos Srs. Acionistas o Relatório das ocorrências verificadas no exercício encerrado em 30 de junho de 1966.

Pela Demonstração da conta de LUCROS E PERDAS, podeis verificar os resultados obtidos. Do lucro líquido de Cr\$ 12.480.516 foi levado à conta de Reservas a importância de Cr\$ 3.120.129.

Juntamente com este Relatório submetemos ao exame dos Srs. Acionistas o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, 27 de julho de 1966.

“R. Silva, Importação S. A.”

(a) Rubem Modesto da Silva — Dir.-Presidente.

#### BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1966

##### — A T I V O —

<b>Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios .....	6.624.573	
Veículos .....	8.900.000	
Reavaliação do Ativo Imobilizado .....	2.646.109	18.170.682
<b>Disponível</b>		
Caixa e Bancos .....	6.688.409	6.688.409
<b>Realizável</b>		
Mercadorias .....	114.326.482	
Salário Família .....	33.550	
Banco do Brasil S/A. C/		
Obrig. Tesouro .....	231.000	

Banco Créd. da Amazônia		
S/A. Dep. p/Invest. ...	716.500	
Empréstimo Compulsório	44.400	115.351.932

<b>Compensação</b>		
Títulos em Caução .....	100.000	100.000
		<b>Cr\$ 140.311.023</b>

##### — P A S S I V O —

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	15.000.000	
Fundo de Reserva .....	1.450.869	
Fundo de Reserva Especial .....	5.410.714	
Fundo de Indenização Trabalhista .....	259.520	
Lucro em Suspensão .....	10.070.003	32.191.106

<b>Exigível</b>		
Duplicatas a Pagar .....	47.152.837	
Credores por Promissórias	60.000.000	
I. A. P. dos Comerciantes .	57.680	
I. A. P. E. Transportes e Cargas .....	14.400	
Contas Correntes .....	795.000	102.019.917

<b>Compensação</b>		
Caução da Diretoria ....	100.000	100.000
		<b>Cr\$ 140.311.023</b>

Belém, 30 de junho de 1966.

“R. Silva, Importação S. A.”

(a) Rubem Modesto da Silva — Dir.-Presidente.

Osmar Beltrão Gaioso

Contador — DEC 76788 — CRC 0480.

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1966

##### — C R É D I T O —

<b>Mercadorias</b>	
Lucro bruto nesta conta .....	99.648.851
	<b>Cr\$ 99.648.851</b>

##### — D É B I T O —

<b>Juros, Aluguéis, Comissões, Contribuições de Previdência, Honorários da Diretoria, Impostos, Ordenados, Seguros e Outras Despesas .....</b>		87.168.335
Fundo de Reserva .....		624.026
Fundo de Reserva Especial .....		2.496.103
Lucro em Suspensão .....		9.360.387
		<b>Cr\$ 99.648.851</b>

Belém, 30 de junho de 1966.

“R. Silva, Importação S. A.”

(a) Rubem Modesto da Silva — Dir.-Presidente.

Osmar Beltrão Gaioso

Contador — DEC 76788 — CRC 0480.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações da Lei de Sociedades Anônimas e os nossos Estatutos, comunicamos aos Senhores Acionistas que verificamos a escrita comercial e os documentos correspondentes,





Presidência da República

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PORTARIA N. 029 DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 2o. § 5o., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Aprovar a alteração, nesta data, no programa de Trabalho da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o Exercício de 1966, sem aumento da despesa, na forma abaixo especificada:

C.T.A. — Pará	Excluir	Incluir
4.1.2.0—Serviços em Regime de Programação Especial		
0400—Obras d'Arte		
01—Construção e Conservação de Pontes, Bueiros, etc.		
2. Construção de Pontes e Bueiros	25.000.000	
2.1—Despesas Diversas .....		
3. Aquisição de Tubos ARMCO	1.600.000	
3.1—Despesas Diversas .....		
4. Eventuais	26.000.000	
4.1—Despesas Diversas .....		
2. Conservação de Pontes e Bueiros		52.600.000
2.2—Construção de Pontes de Madeira	Cr\$ 52.600.000	52.600.000
TOTAL .....		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Renato Benito**

Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 2495 Dia — 28.10.66).

PORTARIA N. 030 DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 2o. § 5o., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Aprovar a alteração, nesta data, no Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1966, sem aumento da despesa, na forma abaixo especificada:

C.T.A. — Pará	Destaque	Suplementação
4.1.2.0—02.00—Conservação de Estradas	28.000.000	
04—Combustíveis e Lubrificantes .....		
05.00—Equipamentos e Instalações		
01—Máquinas, tratores e outros veículos, etc .....		28.000.000
TOTAL .....	Cr\$ 28.000.000	28.000.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Renato Benito**

Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 2495 — Dia — 28.10.66).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 28 de Outubro de 1966

NUM. 6.522

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Notificação  
PORTARIA N. 13/66 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente em exercício da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando que, esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, vem se ressentindo de falta de funcionários, sobretudo porque os cargos de sua Secretaria continua a crescer e desdobra-se;

Considerando que, por esse motivo o serviço, digo o serviço de expedição de Cartas Requisitórias e Precatórias, bem como Editais de Citação e Praças, não podem ser feitos no expediente normal;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1o. e 2o. do art. 150 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, obedecendo as determinações do Decreto n. 5.662, de 27.12.39, antecipar de duas horas o serviço da funcionária Antônia Rodrigues de Souza, Auxiliar Judiciário PJ-6, no total de vinte dois dias, ou seja quarenta e quatro (44) horas, para realizar os serviços de Carta Requisitórias, Precatórias, Editais de Citação e Praças.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se e publique-se. Belém, 10 de outubro de 1966  
Semiramis Arnaud Ferreira  
Sup. de Pres. da 2a. JCJ  
(G. Reg. n. 12031 — Dia — 28.10.66).

## NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica Notificada a empresa Navegação Solimões Indústria e Comércio, residente em lugar incerto e não sabido, executada no processo 14a. JCJ-GB... 832/63, em que é exequente Enoch de Oliveira Neves, para ciência de que na Carta Precatória oriunda da 14a. JCJ do Estado da Guanabara, foi exarado pelo doutor Juiz Presidente desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Belém, o despacho no teor seguinte:

“Julgo válida e subsistente a penhora de fls. 28, para que produza todos os efeitos legais. Notifiquem-se as partes a indicarem avaliador no tri-duo: a reclamação-excutada por Edital e o reclamante-exequente através de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 14a. JCJ da Guanabara. Em 24/8/66. (a) Armando Marques Gonçalves — Juiz Suplente de Presidente da 1a. JCJ de Belém”.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 20 de outubro de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alves de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
Armando Marques Gonçalves  
Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 11994 — Dia — 28.10.66).

Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias  
O Doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 25 (vinte e cinco) de novembro, às 14.30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a

quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Luiz Cesar Ferreira da Cunha contra Laboratório Gonçalves, no processo de reclamação n. .... 1a. JCJ-1278/65, o qual é seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma prensa de supplid para proteze dentária, para fundição de plásticos, avaliada em oitocentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 815.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer

no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 25 de outubro de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alves de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
Armando Marques Gonçalves  
Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 12024 — Dia — 28.10.66).

Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias  
O Doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 30 (trinta) de novembro, às 14.30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Francisco Edmilson de Lima contra José Braga (Viação Lídia), no processo de reclamação n. 1a. JCJ-918/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um ventilador em perfeito estado de conservação, avaliado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Em, 25 de outubro de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. - eu, Cirene Alves de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
Armando Marques Gonçalves  
Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 12025 — Dia — 28.10.66).

Notificação para ciência de penhor

Pelo presente edital fica Notificada a firma Queiroz, Representações, Indústria e Comércio Ltda., cujo representante e responsável encontra-se em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamações ns. .... 1a. JCJ-146/65 e anexos, em que são reclamantes Waldomiro Rodrigues Mendes e outros e reclamada, a firma acima mencionada, em cumpri-

mento ao despacho exarado pelo Dr. Juiz Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi procedida penhora no seguinte bem de sua propriedade: "1 (um) motor marca "Pelapone Ricardo", com força de 40 H. P., 1.000 de rotações, fabricação inglesa".

Outrossim, fica a referida firma Notificada de que a partir da data da publicação deste edital, terá o prazo de cinco (5) dias para oferecer embargos. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital,

que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 25 de outubro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ  
Armando Marques Gonçalves  
Juiz do Trabalho — Supl. de  
Presidente da 1.ª J.C.J. de Belém  
(G. Reg. n. 12026 — Dia —  
28.10.66).

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manuel da Silva e Marlene Ramirez Perez, éle filho de Eurico Celestino de Matos e Silva e Dolores Dias da Silva, ela filha de Eduardo Ramirez Rios e Lusmila Ramirez Peres, solteiros; Luiz Alberto Penna de Carvalho e Maria Clara Hachem Marques, éle filho de Agenor Porto Pena de Carvalho e Christina Jaynete Penna de Carvalho, ela filha de Antônio Marques e Dulce Hachem Marques, solteiros; Nelson Manoel Reis Carmona e Helena Expedita Gonçalves Santa Rosa; éle filho de Manoel Carmona Junior e Maria Rei Carmona, ela filha de Raimunda Gonçalves Santa Rosa, solteiros; Roberto Beires Paiva e Nelma Nazaré Neves, éle filho de Júlio Pereira de Paiva e Elmira Beires Paiva, ela filha de João Lucas de Almeida e Lindalva de Jesus Neves, solteiros; Elcias Cordeiro Soares e Doralice de Oliveira Araújo, éle filho de Luiza Cordeiro Soares, ela filha de Maria Agostinha Oliveira Araújo, solteiros; Waldemir Franco Souza e Terezinha Raiol da Cunha, éle filho de Antônio Prado Souza e Januária Caetano Souza, ela filha de Edgar Honorato da Cunha e de Osvaldina Raiol da Cunha, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei

em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de outubro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 12773 — Reg. n. 2499 — Dia 28/10/66)

### L B A PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Cláudio da Silva Coelho e Raimunda Tavares Batista, éle filho de Antônio Coelho Júnior e Raimunda da Silva Coelho, ela filha de Florinda Tavares da Costa; solteiros; Valdemir Castro Branco e Maria Alves Gouvea, éle filho de Heráclito Castelo Branco e Raimunda Pereira Castelo Branco, ela filha de Miguel Alves Gouvêa e Rita Tavares Gouvêa, solteiros; Joaquim Thomé dos Santos Fernandes e Maria Vieira de Jesus; éle filho de Sabino Bispo Fernandes e Maria dos Santos Fernandes, ela filha de Manoel Mendes de Jesus e de Maria de Jesus, solteiros; Ronaldo Vitória da Silva e Lucila Ferreira dos Santos, éle filho de José Vitória da Silva e Raimunda Vitória da Silva, ela filha de Raimundo dos Santos e Luiza Rodrigues dos Santos, solteiros; Antônio Mendes da Silva e

Raimunda Abreu dos Santos, éle filho de Manoel Mendes da Silva e Clara Pinto da Silva, ela filha de Raimundo Abreu dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, solteiros; José Ribamar Ferreira e Terezinha dos Santos Figueiredo, éle filho de Sebastião José Ferreira e Benedita Sebastiana de Oliveira Ferreira, ela filha de Geminiano de Souza Figueira e Bernardina Maria dos Santos Figueira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de outubro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 12217 — Dia 28/10/66).

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Vicente de Paula Marçal, assistido de seu advogado Aristides Medeiros e Apelado: — Acácio de Jesus Felício Sobral, assistido de seu advogado Cecil Meira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1966.

LUIS FARIA  
Secretário  
(G. — Reg. n. 12097 — Dia 27/10/66)

### Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presiden-

te do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, o seguinte feito:

Apelação Penal — Capital — Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Fausto Xavier Monteiro. Relator — Desembargador Roberto Cardoso Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de outubro de 1966.

(a) Luís Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1202 — Dia 26/10/66).

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Jorge Joanes Ninos, assistido de seu advogado Nilson Mendonça e Apelados: Tennyson Portelada Raposo e Antônio Dias Quingosta, assistidos de seu advogado Asdrúbal Mendes Bentes, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de outubro de 1966.

(a) Luís Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 12027 — Dia 26/10/66).

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de (3) Três dias, a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Paulo José dos Santos (advogado doutor Flávio Bezerra) — e, Recorrido: Doutor Flávio Guy da Silva Moreira,

(advogado doutor Propercio Oliveira Filho), a fim de ser o dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro de 1966.

**OLYNTHO TOSCANO**

Escrivão  
(G. Reg. n. 12093 — Dia 27.10.66).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Paulo César de Oliveira, em causa própria, e Apelado: Guilherme de Abreu Chermont, assistido de seu advogado Geraldo Ferreira Lima, afim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de outubro de 1966.

(a) Luís Faria, secretário.

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, faço público aos Senhores Juizes de Direito de Primeira Entrância que está aberta inscrição para remoção para a comarca de Santa Izabel do Pará, atualmente vaga, dentro do prazo legal de quinze (15) dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de outubro de 1966.

(a) Luís Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 12220 — Dia 28/10/66).

#### JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Citação Penal Prazo de 15 dias de José Xavier de Vasconcelos e Manoel Oliveira

O Dr. Miguel Antunes Carneiro — Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal desta capital, comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ saber aos que o presente edital lerem ou dêle conhecimento tiverem, que a êste Juízo foi oferecida denúncia pelo 3.º Promotor Público desta capital (José Alberto Soares Maia), contra José Xavier de Vasconcelos e Manoel Oliveira, o primeiro, brasileiro, solteiro, prático marítimo, residente à rua Cel. Juvêncio Sarmiento n. 300 (Icoaraci), filho de Manoel Caetano de Vasconcelos e de Raimunda Xavier de Vasconcelos, de trinta (30) anos de idade, nascido em 23 de novembro de 1935 e o segundo, paraense, braçal, casado, filho de Dionísio Ribeiro Figueiredo e de Maria Oliveira Figueiredo, de 37 anos de idade, nascido em 27 de setembro de 1928, residente à rua Osvaldo de Caldas Brito, n. 217, nesta capital, como incurso nas penas do artigo 334, comb. com o art. 25, ambos do Código Penal Brasileiro, indiciados autores do crime de contrabando. E como os denunciados não foram encontrados, certificando o oficial de justiça encarregado da diligência que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, através do qual ficarão citados os acusados José Xavier de Vasconcelos e Manoel Oliveira, inicialmente qualificados, para comparecerem neste Juízo, às 16 horas, da terça-feira, 6 de dezembro deste ano, a fim de se verem processados e serem interrogados neste juízo, pela infração penal, cuja auto-

ria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Científico, também, aos denunciados José Xavier de Vasconcelos e Manoel Oliveira, que êste Juízo da 4.ª Vara Penal da Capital, funciona no andar térreo do Palacete da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, nesta cidade. Em firmeza do que, é expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação dos denunciados, para todos os fins de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial dos denunciados citando, e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, inclusive na IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, na Repartição Criminal, na 4.ª Vara penal da capital, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1966. Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã privativa da 4.ª Vara Penal da Capital, datilografei e subscrevi.

(a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal.

(G. — Reg. n. 12214 — Dia 28/10/66).

#### IMPRENSA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital de Chamada, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a apresentar defesa, no processo administrativo mandado instaurar pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo contra a notificada, em complemento a providência iniciada com a chamada por edital de 9 de maio do ano corrente, no prazo de dez dias a contar da data da última publicação, sem o que a mesma será julgada a re-

velia, na conformidade do que dispõe o parágrafo 3o. e o parágrafo 4o. do art. 199, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

(a) Fernando Farias Pinto — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(G. — Dias 8, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20.10.66).

#### TRIBUNAL DE CONTAS

#### EDITAL

DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846 e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 20 de setembro 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 11041 —

Dias 6, 6, 7, 8, 11, 12, 13,

14, 15, 18, 19, 20, 21, 22,

25, 26, 27, 28, 29/10; 4, 5,

8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18

e 19.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — Sexta-feira, 28 de Outubro de 1966

NUM. 2.504

ACÓRDÃO N. 8.801  
Processo 1523-66

Recurso Eleitoral da 30a Zona — Belém.

Recte: — Geminiano Maia Cidade.

Recco: — Doutor Juiz Eleitoral da 30a. Zona

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recursos Eleitorais da 30a. Zona Eleitoral, em que é

recorrente Geminiano Maia Cidade e recorrido, o Doutor Juiz Eleitoral.

Em data de 8 de agosto passado. Geminiano Maia Cidade, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Acará, requereu seu alistamento eleitoral no juízo da 30a. Zona, apresentando como documento de identidade uma certidão de seu registro de nascimento, fornecida pelo Cartório do Registro Civil daquele município 2o. Termo Judiciário da Comarca de Belém.

Despachando o pedido o MM. titular da referida zona, verificando conter rasuras o documento que o instruiu, baixou o processo em diligência para que o alistando apresentasse nova certidão imune do vício apontado.

Não tendo sido cumprida a determinação judicial, em novo despacho, datado de 2 de setembro último, o digno magistrado indeferiu a pretensão do alistando, ora recorrente.

Inconformado, Geminiano Maia Cidade, em requerimento datado de 22 de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

setembro, recebido pelo Juiz somente no dia 26 (Ver petição e despacho de fls. 2) recorreu para esta Augusta Corte, insinuando o recurso com a mesma certidão de nascimento, com uma ressalva de rasura, firmada pelo oficial que a expediu.

O chefe do M.P. Eleitoral, ao ser consultado, manifestou-se pela improcedência do pedido.

Isto posto: Não havendo neste processo qualquer referência à publicação do despacho de primeira instância que motivou o presente recurso e, devendo este ser interposto no prazo fatal de três dias, e visto que consigna o artigo 258 do Código Eleitoral, impossível torna-se a verificação de sua oportunidade, principalmente quando, em matéria eleitoral, os prazos legais são preclusivos e, como tal, improrrogáveis.

Por este motivo, preliminarmente, Acordam os membros do Egrégio Tribunal Eleitoral do Pará, por decisão unânime, em converter o julgamento em diligência para, baixando o processo ao juízo de origem, determinar que seja certificada a data de publicação do despacho recorrido.

Belém, 10 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente; Roberto Cardoso Freire da

Silva, — Relator; Lydia Dias Fernandes, Membro; Antonio Koury, Membro; Leonam Gondim da Cruz, Membro; Orlando Dias da Rocha Braga, Membro; Paulo Meira, proc. reg. (G. Reg. n. 12028 — Dia 28.10.66).

ACÓRDÃO N. 8.802  
Processo n. 1541.66  
Recurso eleitoral da 28a Zona.

Vistos, etc. José Ribamar Corrêa Padilha recorreu a este Tribunal do despacho do Exmo. Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 28a Zona que indeferiu seu pedido de inscrição eleitoral.

O recurso vem instruído com o processo eleitoral.

O representante do Ministério Público opinou pelo provimento do recurso por não existir impositiva legal no que respeita à cor da tinta do requerimento.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que o Cartório Eleitoral da 28a Zona, junte cópia do edital que publicou o indeferimento do pedido de inscrição do recorrente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito

Farias, Presidente; Lydia Dias Fernandes, Relatora Roberto Cardoso Freire da Silva; Antonio Koury; Leonam Godim da Cruz; Orlando Dias da Rocha Braga; Paulo Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 12029 — Dia 28.10.66).

ACÓRDÃO N. 8.803  
Processo n. 1143 — 66  
Pedido de Cancelamento de Registro.

Requerente: — Raimundo Carvalho Ribeiro.

Vistos, etc.

Raimundo Carvalho Ribeiro, tendo tomado conhecimento através o DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 25 de junho do ano em curso de que havia sido registrado como um dos componentes da Comissão Diretora Municipal da Aliança Renovadora Nacional de Curralinho, requereu a esta Colenda Corte Eleitoral o cancelamento desse registro e exclusão do seu nome como integrante da referida Comissão, alegando não ser filiado às hostes arenistas e sobretudo por já pertencer à Comissão Diretora Municipal do Movimento Democrático Brasileiro, no mesmo município.

Objetivando obter melhores esclarecimentos sobre a matéria, o Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente desta Casa, despachou no sentido de que a Secretaria prestasse informações a respeito do pedido, tendo esta,

através o seu chefe, remetido os autos à Secção Judiciária para atendimento do despacho.

Dando cumprimento ao mesmo, a Secção Judiciária, às fls. 4 dos autos, informou que o requerente é membro da Comissão Diretora Municipal da Aliança Renovadora Nacional de Curalinho registrada nessa Corte Eleitoral pelo Acórdão n. . . 8.747, de 15 de junho de 1966, e também da Comissão Diretora Municipal do Movimento Democrático Brasileiro, no mesmo município, registrada pelo Acórdão n. . . 8.740, de 10 de junho de 1966.

Vindo os autos à distribuição, deles abriu-se vista ao douto Chefe do Ministério Público Eleitoral, que às fls. 5v., emitiu parecer no sentido de que se convertesse o julgamento em diligência para o fim de ser endereçado à Aliança Renovadora Nacional pedido de informação, inclusive quanto aos assentamentos de seu Livro de Filiação Partidária.

Em virtude da procedência da solicitação feita pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, foi determinado à Secretaria que providenciasse o pedido de informação de que trata o parecer supra, tendo o Delegado da ARENA credenciado perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às fls. 6, informado que o requerente inscreveu-se por sua livre e espontânea vontade no Livro de Filiação Partidária da Aliança Renovadora Nacional, vindo porém, por motivos pessoais, a se desligar da mesma, em virtude do que a Comissão Diretora Regional resolveu considerá-lo desvinculado de suas fileiras partidárias.

Isto posto, o requerente, nos termos da informação prestada pela Secção Judiciária, está registrado neste Tribunal Regional Elei-

toral como membro das Comissões Diretoras Municipais da Aliança Renovadora Nacional e Movimento Democrático Brasileiro do município de Curalinho.

Diante de tal fato, não padece dúvida que a sua situação perante a Justiça Eleitoral é anômala, uma vez que não lhe é legalmente permitido pertencer ao mesmo tempo a Diretórios de organizações partidárias distintas, devendo somente prevalecer o primeiro dos registros obtidos, no caso o de membro da Comissão Diretora Municipal do Movimento Democrático Brasileiro.

Ocorre ainda que em resposta ao pedido de informação endereçado pela Secretaria do Tribunal à Aliança Renovadora Nacional, esta através seu delegado, comunicou que o requerente, muito embora houvesse se filiado as suas hostes partidárias por sua livre e espontânea vontade, alegando motivos pessoais resolveu solicitar o seu desligamento, tendo a Comissão Diretora Regional deliberado aceitar o pedido, considerando-o desvinculado do Partido.

Considerando a informação acima, entendemos que cabia à organização partidária, desde que o considerou desvinculado de suas fileiras, providenciar imediatamente perante esta Corte Eleitoral o cancelamento e exclusão do nome do requerente como membro de sua Comissão Diretora Municipal no município de Curalinho, tendo assim total cabimento o pedido ora formulado em virtude dessa omissão.

Nessas condições, constatado sobretudo que o cancelamento e exclusão do nome do requerente como membro da Comissão Diretora Municipal da Aliança Renovadora Nacional de Curalinho não compromete o número mínimo legal estabelecido pela lei,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao pedido.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Cumpra-se, publique-se e comuniquese.

Belém, 7 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Faria, Presidente; Orlando Dias da Rocha Braga, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, Membro; Lydiá Dias Fernandes, Membro; Antonio Koury, Membro; Leonam Gondim da Cruz, Membro; Paulo Meira, Processo Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 12030 — Dia 28.10.66).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**  
Cartório Eleitoral da 30a. Zona  
EDITAL N. 67

**Registro de Candidatos**  
Faço público para conhecimento de quem interessar possa e especialmente às agremiações partidárias, que por sentença de 25 do corrente, do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, no Município de Bujarú, pelo Movimento Democrático Brasileiro, os seguintes candidatos:

Para Prefeito — José Leonidas Gonçalves de Oliveira

Para Vice-Prefeito — Marciano Costa de Campos

Para Vereador — Nelson Furtado de Lima, Antônio Heitor da Silva, Angela Celestino Bastos, Luiz Almeida Rodrigues, Manoel Lameira de Souza, Antônio Fernandes da Silva, Eladio Craveiro Martins, Carlos Brito de Oliveira, Isaac Gaia e Francisco Moreira de Amorim.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Trigesima Zona, em Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias de outubro de 1966.

(a) WILSON RABELO  
Escrivão Eleitoral  
(G. Reg. n. 12224 — Dia 28.10.66).

**EDITAL N. 66**  
**Registro de Candidatos**

Faço saber a quem interessar possa e especialmente às agremiações partidárias, que por sentença de 25 do corrente, do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, pelo Município de

Ananindeua, sob a Legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), os seguintes candidatos:

Para Prefeito — Diomério Coelho Serrão

Para Vice-Prefeito — Mário Lavareda Reis

Para Vereador — Raimundo Dickson Ferreira, Raimundo Nonato Monteiro, Luiz Mesquita da Costa, Francisco Ribeiro de Carvalho e Deodato Paiva da Vera Cruz.

E para constar, expedi o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar apropriado deste Cartório.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Trigesima Zona, em Belém do Pará, aos 25 dias de outubro de 1966.

(a) WILSON RABELO  
Escrivão Eleitoral  
(G. Reg. n. 12223 — Dia 28.10.66).

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a ZONA DE BELÉM**

Edital de 2a via — N. 64

De ordem do MM. Doutor Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de títulos eleitorais os seguintes: Maria Andreolina Corrêa Machado, Raimunda Melo da Silva, Benedita Silvada Luz, Francisca Muniz de Oliveira, Cezarina de Souza, Luiz Silva de Melo, Osmarino Cardoso dos Santos, Dulcinea Neves de Jesus, José Augusto Viana, João Campos da Silva, Luiz Alves Frcta, Maria Ferreira da Silva, Olivio Fernandes de Lima, Maria Nancy Paixão dos Santos, Francisco Ribeiro da Rocha, Beatriz Costa Cardoso, Lourenço Lopes da Piedade, Lino Amaral da Silva, Lourival Amaral e Silva, Herundina Batista Froes Raimundo de Campos Lopes, Joel do Nascimento Santana e Raimundo Urbanoda Silva. Dado e passado neste Cartório da 30a Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1966.

**Wilson Deocleciano Rabelo**  
Escrivão da 30a Zona

(G. Reg. n. 12077 — Dia 28.10.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Sexta-feira, 28 de Outubro de 1966

NUM. 1.392

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### RESOLUÇÃO N. 14 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Município de Salinópolis autorizado a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), até o limite máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), mediante condições que constituam normas uniformes, para financiamento à Prefeituras do Interior.

Parágrafo único. — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado na construção de uma Escola no lugar Santo Antonio do Raposa e Serviço de Fôrça e Luz daquele município.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que fala o art. 1.º, poderá o município de Salinópolis caucionar as quotas do Imposto de Renda e Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 19 de outubro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Presidente  
SIMPLICIANO MEDEIROS JUNIOR  
1.º Secretário  
LOURENÇO ALVES DE LEMOS  
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 11491)

### RESOLUÇÃO N. 22 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Melgaço autorizada a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP), até o limite máximo de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000), mediante condições que constituem normas uniformes para financia-

mento a Prefeitura do interior.

Parágrafo único — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado na conclusão das obras do Grupo Escolar, Posto Médico e Trapiche Municipal de Melgaço.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que fala o artigo primeiro, poderá o Município de Melgaço caucionar as quotas dos Impostos de Renda e Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.

João Renato Franco  
Presidente

Simpliciano Medeiros  
1.º Secretário

Lourenço Alves de Lemos  
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 12221 —  
Dia 28.10.66)

### RESOLUÇÃO N. 23 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de

Aveiro autorizada a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP), até o limite máximo de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000), mediante condições que constituem normas uniformes, para financiamento a Prefeituras do Interior.

Parágrafo único — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado na ampliação da rede elétrica do município e a construção de uma sala de aula anexa ao grupo escolar da Vila de Pinhel.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que trata o artigo primeiro, poderá o Município de Aveiro caucionar as quotas dos impostos de Renda ou Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.

João Renato Franco  
Presidente

Simpliciano Medeiros  
1.º Secretário

Lourenço Alves de Lemos  
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 12222 —  
Dia 28.10.66)